



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4443 , DE 28 DE NOVEMBRO DE 1989.

REGULAMENTA A ASSISTÊNCIA JURÍDICA
PREVISTA NA LETRA "N" DO INCISO IV
DO ART. 50 do DECRETO-LEI Nº 09-A,
DE 09 DE MARÇO DE 1982.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na letra "n" do inciso IV do artigo 50 do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982,

D E C R E T A:

Art. 1º - O policial-militar na ativa que praticar infração penal no exercício da função policial-militar terá direito à indenização de assistência jurídica, se assim o requerer.

Parágrafo único - O disposto no "Caput" deste artigo não se aplica aos crimes:

- I - contra a segurança externa do país;
- II - contra a autoridade ou disciplina militar;
- III - contra o serviço militar e o dever militar;
- IV - de genocídio;
- V - sexuais;
- VI - de ultraje público ao pudor;
- VII - contra o patrimônio;



DECRETO Nº 4443 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1982
Publicado no Diário Oficial nº 11128/82

REGULAMENTA A ASSISTÊNCIA JURÍDICA
PREVISTA NA LETRA "N" DO INCISO IV
DO ART. 50 DO DECRETO-LEI Nº 09-A,
DE 09 DE MARÇO DE 1982.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando
suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na
letra "n" do inciso IV do artigo 50 do Decreto-Lei nº 09-A, de 09
de março de 1982,

DECRETA:

Art. 1º - O policial-militar na ativa que
com infração penal no exercício da função policial-militar terá
direito à indenização de assistência jurídica, se assim o reque-
rer.

Parágrafo único - O disposto no "Caput" deste ar-
tigo não se aplica aos crimes:

- I - contra a segurança externa do país;
- II - contra a autoridade ou disciplina mili-
tar;
- III - contra o serviço militar e o dever mili-
tar;
- IV - de genocídio;
- V - sexuais;
- VI - de ultraje público ao pudor;
- VII - contra o patrimônio;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

- VIII - contra a incolumidade pública;
IX - contra a administração militar;
X - contra a administração da justiça mili
tar;
XI - militares em tempo de guerra.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28
de novembro de 1989, 101ª da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador